EX.MO JUIZ DE DIREITO DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

PEDRO ALMEIDA VIEIRA, portador do cartão de cidadão 8611818, contribuinte fiscal 196438640, com domicílio profissional RUA DO NORTE, 115, 1.º ANDAR, LISBOA vem intentar PROCESSO URGENTE DE INTIMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES, CONSULTA DE PROCESSOS OU PASSAGEM DE CERTIDÕES (artigo 104.º e seguintes do Código de Processo dos Tribunais Administrativos)

Contra

IGAS – INSPECÇÃO GERAL DAS ACTIVIDADE EM SAÚDE, Avenida 24 de Julho, 2 L1249-072 Lisboa

O que faz nos seguintes termos e com os seguintes fundamentos:

1- No dia 03 de Maio de 2022 o requerente fez um pedido de documento à entidade requerida, nos seguintes termos:

Rui Amores | Advogado | Mascarenhas, Amores & Associados - Advogados Sociedade de profissionais, RL | 200M | Reuniões OnLine ou através do | WhatsAPP | Pulamores @mac-lawyers.com | +351-96 335 39 47



1

Soc. de Advogados, R.L.

Pedro Almeida Vieira, portador da carteira profissional de jornalista 1786 e do cartão de cidadão 8611818, vem pedir a V. Exa. se digne, ao abrigo do estatuído na Lei do Acesso aos Documentos Administrativos (LADA), na sua mais recente versão (Lei nº 68/2021, de 26 de Agosto), conceder o acesso a cópia digital ou em papel, ou outro qualquer formato, de todos os documentos administrativos constantes no 34 processos instaurados e concluídos pela Inspecção-Geral das Actividades em Saúde (IGAS), designadamente dos 26 processos de fiscalização, dos 4 processos de esclarecimento e dos 4 processos de contra-ordenação, em consonância com o regime jurídico das incompatibilidades previstas no Decreto-Lei nº 14/2021, de 22 de Janeiro.

Por outro lado, atendendo ao exposto na Nota à Comunicação Social de 29 de Abril de 2022 [que, certamente, por lapso, surge com o ano de 2021], que se anexa, solicito permissão de acesso para as ordens de V. Exa. ou quem detenha poderes delegados no sentido de serem instaurados processos em resultado da aprovação do Guião para a Fiscalização do Regime Jurídico das Incompatibilidades dos Membros das Comissões, de Grupos de Trabalho, de Júris de Procedimentos Pré-contratuais, e Consultores nas Áreas do Medicamento e do Dispositivo Médico após denúncias, exposições ou notícias publicadas em órgãos de comunicação social.

Em concreto, gostaríamos também que V. Exa. nos possibilitasse o acesso a qualquer ordem, eventualmente existente, para que fosse instaurado um processo ao senhor António Manuel Martins de Morais, simultaneamente presidente da Sociedade Portuguesa de Pneumologia e consultor da Direcção-Geral da Saúde e do Infarmed, no seguimento da notícia do PÁGINA UM intitulada "Presidente da Sociedade Portuguesa de Pneumologia 'insufla' há três anos graves incompatibilidades, mas manteve-se como consultor de entidades públicas", publicada em 18 de Abril p.p..

Caso esse documento não existe, de acordo com a Lei do Acesso aos Documentos Administrativos, a sua inexistência deve ser transmitida.

Antecipadamente grato por uma indicação da data e local de consulta, queira aceitar os mais respeitosos cumprimentos.

(cf. Doc. 1 que se junta e dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos de direito).

- 2- A este pedido a entidade requerida não deu qualquer resposta.
- 3- A falta de resposta, fez o requerido apresentar queixa à Comissão de Acesso aos Documentos administrativos (CADA), entidade que viria a produzir o parecer n.º 238/2022 com data de 15 de Junho de 2022, que foi dado a conhecer ao requerente, por







correio electrónico, no dia 20 de Junho de 2022 (cf. Doc. 2 que se junta e dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos de direito).

4- No dia 28 de Junho de 2022 o requerente envia à requerida o email que se junta como Doc. 3 e que se dá por integralmente reproduzido e que aqui deixamos o conteúdo:

```
>> Data: 2022-06-28 02:22
>> Remetente: Pedro Almeida Vieira - Página Um <pavieira@paginaum.pt>
>> Para: Igas <igas@igas.min-saude.pt>, IGAS.Comunicação
>> <comunicacao@igas.min-saude.pt>
>>
>> Exmo. Senhor Presidente do IGAS,
>>
>> Na posse do parecer da CADA recepcionado a 20 de Junho p.p., venho
>> pedir a V. Exa. a amabilidade de indicar data e local para a consulta
>> dos processos concluídos, de acordo com o indicado no referido
>> parecer.
>>
>> Agradecia que essa data fosse formalmente indicada com a brevidade
>> possível, uma vez que correm prazos para que, se tal não se vier a
>> verificar, ao contrário do que o PÁGINA UM deseja (que a Administração
>> Pública seja transparente), terei de apresentar um processo de
>> intimação junto do Tribunal Administrativo.
>>> Com os mais respeitosos cumprimentos.
```

5- No dia 08 de Julho de 2022, o requerente voltou a insistir com a entidade requerida para que esta lhe desse resposta ao solicitado e agora, na sequência, do parecer da CADA.

```
>> De: Pedro Almeida Vieira - Página Um <pavieira@paginaum.pt>
>> Enviada: 8 de julho de 2022 11:37
>> Para: igas <igas@igas.min-saude.pt>; IGAS.Comunicação
>> <comunicacao@igas.min-saude.pt>
>> Assunto: Insistência-Fwd: Queixa apresentada à CADA por Pedro Almeida
>> Vieira, jornalista, contra o Inspeção-Geral das Atividades em Saúde
>> (Of. 1515/2022 - Proc. n.º 467/2022)
>> Importância: Alta
>>
>> Exmo Senhor Presidente da IGAS,
>>
>> Reitero pedido para cumprimentos do parecer da CADA ou por uma recusa
>> formal ao pedido.
>>
>> Com os melhores cumprimentos.
```







Mascarenhas, Amores & Ass.

Soc. de Advogados, R.L.

6- No dia 18 de Julho de 2022, a IGAS dignou-se a responder o que fez nos seguintes termos:

- >> A 2022-07-18 10:56, IGAS.Comunicação escreveu:
- >> Exmo. Senhor
- >> Pedro Almeida Vieira
- >> Jornalista do Página Um
- >>
- >> Na sequência do seu pedido, informamos que se encontra a decorrer o
- >> processo de emissão de parecer por parte do Encarregado de Proteção de
- >> Dados da IGAS relativo ao acesso aos documentos administrativos
- >> solicitados.
- >>
- >> Mais informamos que, no âmbito do Processo N.º 135/2022-ESC sobre
- >> "Incompatibilidades do Presidente da Sociedade Portuguesa de
- >> Pneumologia" foi proferido o seguinte Despacho do Inspetor-Geral em 7
- >> de junho de 2022:
- >> "O processo de esclarecimento está concluído.
- >> Determino a instauração de um processo de contraordenação ao médico
- >> António Manuel Martins Morais, presidente da Sociedade Portuguesa de
- >> Pneumologia e assistente graduado de pneumologia do CHUSJ, E.P.E.
- >> Remeta-se ao Subinspetor-Geral para apresentar, na sequência imediata,
- >> uma proposta de instrutor para o processo de contraordenação.
- >> Comunique-se como proposto às entidades indicadas, com o envio da
- >> presente Informação e remeta-se a mesma, para conhecimento, ao
- >> Gabinete de Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e da Saúde."
- >>
- >>
- >> Com os melhores cumprimentos,
- >> Gabinete de Comunicação
- >> Inspeção-Geral das Atividades em Saúde (IGAS)
- >> Av. 24 de Julho, 2L
- >> 1249-072 LISBOA, PORTUGAL
- >> Tel.: +351 213 408 100

7- No dia 20 de Julho de 2022 o requerente respondeu à IGAS o que fez nos seguintes termos:

- > De: Pedro Almeida Vieira Página Um < pavieira@paginaum.pt >
- > Enviada: 20 de julho de 2022 14:11
- > Para: IGAS.Comunicação < comunicacao@igas.min-saude.pt >; igas
- ><igas@igas.min-saude.pt>
- > Cc: Ruiamores < ruiamores@mac-lawyers.com >
- > Assunto: Re: Insistência-Fwd: Queixa apresentada à CADA por Pedro
- > Almeida Vieira, jornalista, contra o Inspeção-Geral das Atividades em
- > Saúde (Of. 1515/2022 Proc. n.º 467/2022)
- > Importância: Alta

>

Rui Amores| Advogado Mascarenhas, Amores & Associados - Advogados Sociedade de profissionais, RL **ZDOM**| Reuniões OnLine ou através do <u>WhatsAPP</u>







Mascarenhas, Amores & Ass.

Soc. de Advogados, R.L.

- > Exmo. Senhor Inspector-Geral da IGAS:
- > Agradecemos a informação que nos foi transmitida a 18 de Julho p.p.
- > Sobre estar a decorrer o processo de emissão de parecer por parte do
- > Encarregado de Protecção de Dados da IGAS, informo V. Exa. que uma
- > reposta da IGAS após o parecer da CADA deveria ser-me dada em 10 dias,
- > prazo que já expirou. Entretanto, tenho pessoalmente um prazo de 20
- > dias corridos, em caso de recusa ou de disponibilidade insatisfatória
- > para intentar um processo de intimação no Tribunal Administrativo de
- > Lisboa como, aliás, tenho feito e farei também neste caso, atendível
- > o início do pedido formal dos documentos administrativos à IGAS em 3
- > de Maio p.p..
- >
- > Nesse sentido, e caso não seja indicado nos próximos dias uma hora e
- > local para consulta dos documentos administrativos em causa, ver-me-ei
- > obrigado a intentar processo de intimação com todos o desgaste para
- > ambas as partes, mas certamente com a revelação de ser necessário o
- > recurso às instâncias judiciais para que (mais) uma entidade da
- > Administração Pública siga os princípios da transparência e da
- > administração aberta num país em democracia há quase meio século.
- > Com os mais respeitosos cumprimentos.
- >
- >--
- > Pedro Almeida Vieira
- > CP 1786
- > PÁGINA UM / Director

Tudo cf. Doc. 3 que se junta e dá por integralmente reproduzido.

- 8- No dia 21 de Julho de 2022 a IGAS responde, dizendo, essencialemtne que " Informe-se o Sr. jornalista Pedro Almeida Vieira da prorrogação de prazo, por 30 dias, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º da LADA, considerando volume de documentos administrativos solicitados e a necessidade de expugo da matéria reservada.
- 9- Mais uma vez esta comunicação tem resposta por parte do requerente no dia 21 de Julho de 2022, nos seguintes termos:

Exmo. Senhor Inspector-Geral da IGAS,

Na posse do seu e-mail, alertamos que o alegado para a prorrogação do prazo, de acordo com o estatuído no nº 4 do artigo 15º da LADA, não se aplica já. Com efeito, aí se explicita que "em casos excecionais, se o volume ou a complexidade da informação o justificarem, o prazo referido no nº 1 pode ser prorrogado, até ao máximo de dois meses", mas porém eu deveria ser "ser informado desse facto com indicação dos respetivos fundamentos, no prazo máximo de 10 dias."

Rui Amores| Advogado
Mascarenhas, Amores & Associados - Advogados Sociedade de profissionais, RL

ZOOM | Reuniões OnLine ou através do WhatsAPP

Oruiamores@mac-lawyers.com

335,3947





Ora, nem é indicado os fundamentos para essa prorrogação - não bastando genericamente que existe um grande volume de documentos e que há matéria reservada (o que legitimamente duvidamos) - nem o prazo para me informar foi cumprido. Com efeito, já há muito expirou o prazo de 10 dias após o conhecimento do parecer da CADA, e não foi falta de contactos da minha parte que V. Exa. deixou de poder informar-me tempestivamente da suposta complexidade dos processos.

Por outo lado, a resposta tem de cumprir certos formalismos, entre os quais o envio do despacho devidamente assinado por V. Exa., e não um mero e-mail do V. gabinete de comunicação.

Dito, isto, e como eu tenho um prazo específico para intentar pedido de intimação junto do Tribunal Administrativo de Lisboa (que expira por volta do final do mês), vejo-me na lamentável posição de ter de recorrer às instâncias judiciais, sob pena de a procrastinação da IGAS produzir frutos, ou seja, voltar tudo à estaca zero.

Ficando a aguardar que V. Exa. reconsidere a posição, apresento os melhores cumprimentos.

10- A IGAS não desconhece, com certeza, o conteúdo do n.º 4 e 5 do artigo 16.º da LADA e nem desconhece o conteúdo do n.º 1 e 4 do artigo 15.º do mesmo diploma e sabe que os regimes juridicos não se misturam.

Passamos a explicar o racional do nosso pensamento.

- 11- Após ter havido um requerimento com um pedido de acesso a documentos administrativos ou informações a entidade requerida deve responder ao pedido no prazo de 10 dias úteis (n.º 1 do artigo 15.º da LADA).
- 12- No nosso caso concreto a entidade requerida não respondeu!
- 13- O prazo de 10 dias úteis pode ser prorrogado até ao máximo de dois meses, em casos excepcionais, "se o volume ou a complexidade da informaçõa o justificarem" (n.º 4 do artigo 15.º da LADA).
- 14- No nosso caso concreto n\u00e3o houve qualquer resposta, o que inclui a comunica\u00e7\u00e3o, fundamentada, de prorroga\u00e7\u00e3o.
- 15- De facto, a prorrogação deve ser comunicada ao requerente com indicação dos respectivos fundamentos, o que deve ser feito no prazo de 10 dias úteis (n.º 4 do artigo 15.º da LADA).







- 16- Como já se disse, no contexto de cumprimento do direito de acesso, não houve qualquer resposta à solicitação dos documentos; não houve qualquer comunicação por parte da entidade requerida da necessidade fundamentada de prorrogação de prazo.
- 17- O que a entidade requerida parece confundir é, por um lado o regime de um normal cumprimento do direito de acesso, com o regime de cumprimento pós queixa à CADA e pós parecer emitido por esta entidade. Ora, é nesta última fase que estamos.
- 18- Mas como não acreditamos que a entidade requerida confunda regimes juridicos, acreditamos sim, que o que verdadeiramente se pretende é que o requerente perca o prazo para lançar mão da presente acção.
- 19- Este expediente processual esconde os verdadeiros motivos da entidade requerida. Esta não pretende cumprir a entrega dos documentos solicitados e, desse modo, posiciona-se na cultura organizacional de antes das décadas finais do século XX em que os serviços públicos, eram orientados para o processo e não para o resultado, fechados sobre si mesmos, normativos e distantes das necessidades dos cidadãos¹.
- 20- E, pelo que percebemos, naquilo que à IGAS diz respeito, prevalece o novo inimigo / ameaça do acesso a documentos administrativos e informações: as leis de protecção de dados pessoais.

Termos em que deve a presente acção ser julgada provada e procedente e em consequência deve a Inspecção Geral da Actividade em Saúde, condenada a facultar ao requerente os documentos solicitados através do requerimento que constitui o Doc. 1 do presente.

Rui Amores| Advogado
Mascarenhas, Amores & Associados - Advogados Sociedade de profissionais, RL

200M | Reuniões Online ou através do WhatsAPP

Oruiamores@mac-lawyers.com

+351-96 335 39 47

rui.amores



¹ Pratas, Sérgio Manuel, Transparência do Estado, Administração Aberta e Internet, Lisboa, Editora INA

1

3

4 5

6



Mascarenhas, Amores & Ass.

Soc. de Advogados, R.L.

Para tanto requer-se a V.Ex.ª que se digne ordenar a citação da requerida para, querendo, responder, seguindo-se os demais termos até final.

VALOR €15.000,00 (quinze mil euros)

JUNTA:

- o 3 documentos,
- o Procuração forense,
- o DUC; e
- o Comprovativo do pagamento da taxa de justiça nos termos do artigo 12.º n.º 1, alínea b) do regulamento das custas processuais ex vi, <u>na l. 1 da tabela i-B</u> do mesmo regulamento

E.D.

17

Rui Amores

Mascarenhas, Amores & Associados Sociedade de Advogados R.L.